14

926

Espicia – Tabellião Cantanhede Junior – rua do Rosario, 70 – Capital Federal – Lo. 368 – Fs. 86 – Escriptura de cessão e permuta de terrenos á rua do Rezende nos. 120, 120 A e 120 B, que fazem D. Maria da Conceição de Azevedo Faria e outros abaixo declarados, á Fazenda Federal.

Saibam quantos esta virem, digo esta escriptura de cessão gratuita e permuta virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de 1905, aos 31 de Janeiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Districto Federal, no predio onde funcciona a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março numero 103, onde eu Tabellião fui vindo e chamado, ahi perante mim e as duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, compareceram de uma parte como outorgantes cedentes D. D. Maria da Conceição de Azevedo Faria, Carolina Maria de Faria Dias, Maria Luiza de Faria Figueira, viuvas, e Bruno Antonio Duarte e sua mulher D. Alexandrina Augusta de Faria Duarte, todos representados por seu bastante procurador Dr. Manoel de Abreu Guimarães, conforme o instrumento de mandato lavrado a folhas sete do livro 369, de notas deste cartorio, e de outra parte, como outorgada, a Fazenda Federal, por seus representantes legaes junto do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, Doutores Luiz Raphael Vieira Souto, Presidente da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e Jacy Baptista Ferreira do Monte, representante da Fazenda Nacional, com os poderes que lhes conferem o artigo unico, paragrapho 7º, do Decreto 5.031, de 10 de Novembro de 1903, e artigo 2º, paragrapho 6º do Decreto legislativo 1.021, de 26 de Agosto do

mesmo anno; todas essas pessoas dellem conhecidas e dos testemunhas, do que dou fé, bem como de me haverem sido distribuida esta pelo bilhete que fica archivado. E pelos outorgantes me foi dito, perante as referidas testemunhas, que são senhores e possuidores dos predios e terrenos numeros cento e vinte, cento e vinte A e cento e vinte B, sitos na rua do Rezende, nesta Capital, freguezia de Santo Antonio, cujos predios adquiriram por herança de seu fallecido marido e pae Bernardo Joaquim de Faria, conforme consta dos formaes de partilhas devidamente homologados por Accordam do Conselho do Tribunal Civil e Criminal de 15 de Dezembro de 1904. E por isto acham-se elles outorgantes contractados com a outorgada por bem desta escriptura em melhor forma de fé, digo, de direito, para cederem á titulo de permuta os terrenos correspondentes áquelles predios e que necessarios forem ao alinhamento do morro do Senado, obrigando-se reciprocamente elles outorgantes e a outorgada ás seguintes clausulas e condições: 1ª). A outorgada União Federal entregará á elles outorgantes, depois de feitas as escavações necessarias, além do terreno já comprehendido nos predios acima designados, mais uma extensão de terreno entre estes predios e a projectada rua Treze de Fevereiro, tudo de accordo com a planta offerecida, devidamente authenticada, que faz parte integrante desta escriptura, ficando de plena propriedade delles outorgantes, a área representada na planta pelas lettras A, B, C e D e aguarellada a tinta carmim. — 2ª). Os outorgantes por sua vez transferem de pleno jure á outorgada, o dominio e posse da área de terreno representada na planta pelas lettras G, E, F e D, destinada a abertura da rua Treze de Fevereiro, assim como a área

E, F, G e H aquarellada a tinta verde, promettendo por si e seus successores a fazerem bôa, firme e valiosa esta cessão, sem direito a reclamarem qualquer indemnisação sob pretexto de benfeitorias, lucros cessantes, damnos causados, ou interesses eventuaes; podendo, consequintemente, a outorgada dispôr, como suas que ficam sendo, das referidas áreas de terreno que lhe são assim transmittidas e desde já incorporadas ao seu patrimonio livres e desembaraçadas de quaesquer onus judiciaes ou extrajudiciaes. — 3º). Declaram, finalmente, os outorgantes, que a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro ou seus prepostos fica salvo o direito de executarem como julgar conveniente o serviço de excavação dos terrenos excedidos e destinados ao alargamento do morro do Senado, sem que a elles outorgantes ou aos que venham a conceder-lhes no dom — digo a succeder-lhes no dominio e posse dos predios cento e vinte, cento e vinte A e cento e vinte B da rua do Resende, caiba promover nenhum procedimento judicial ou extrajudicial, que directa ou indirectamente embarace ou retarde aquelle serviço. E assim contractados, outorgantes e outorgada, pediram-me nestas notas lavrasse o presente accôrdo, que lhes sendo lido e as testemunhas, o acharam conforme, acceitam e assignam com as mesmas testemunhas João Baptista Martins e Desembargador Menezes, perante mim, Damasio Oliveira, Tabellião interino, que a escrevi. ——
Manoel de Menezes Guimarães = Doutor Luiz Raphael Vieira Souto = João Baptista Ferreira do Monte = João Baptista Martins = Desembargador Menezes = Reconhecidas bem e fielmente em o dia, mez e anno do principio desta declaradas. Eu, Damasio Oliveira, Tabellião interino, que subscrevo e assigno em publico e raso. Em test.º (estava o signal publico) de verdade. Damasio Oliveira. (Estavam col-

todas e devidamente inutilisadas, duas estampilhas federaes, no valor total de mil e duzentos reis)
Confere com o original. - Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em 11 de Dezembro de 1924. - Origenes Teixeira Coêlho, 3º escripturario do Thesouro Nacional. - Horacio Teixeira Pinto, 4º esc.º do Thesouro Nacional.